CARTILHA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

Prefeito

LUCIANO SIQUEIRA

Vice-prefeito

ANDRÉ NUNES

Controlador Geral do Município

VALESCA ROMÃO

Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas

ELABORAÇÃO

IRIS ALMEIDA DE SOUZA LEÃO

Controladoria Geral do Município

DIAGRAMAÇÃO

GALILEU GALILEI CAMPOS SIQUEIRA

Controladoria Geral do Município

Controladoria Geral do Município

Av. Cais do Apolo, 925, 14° andar, Bairro do Recife, Recife/PE

Telefone: (081) 33558457

Gerência Geral de Controle da Regularidade, Orientações e Normas

atendimento.gcron@recife.pe.gov.br Telefone: (081) 33559010/ 33559011

> 1ª edição Atualizada/2019

SUMÁRIO APRESENTAÇÃO 03 04 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PRÉVIAS DISPENSA DE INSTAURAÇÃO HIPÓTESES PARA INSTAURAÇÃO SUJEIÇÃO COMPETÊNCIA E PRAZOS PARA INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO 05 06 COMISSÃO 07 INSTRUÇÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS E ACRÉSCIMOS 10 DOS ENCARGOS LEGAIS 11 **ENCAMINHAMENTOS** 12 **ARQUIVAMENTO** 13 **ANEXO I** 14 **ANEXO II**

15

ANEXO III

APRESENTAÇÃO

A Tomada de Contas Especial (TCEsp) é um processo administrativo devidamente formalizado no âmbito do Município, com rito próprio, regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), quando da ocorrência de dano ao patrimônio público e tem a finalidade de:

- ✓ Apurar os fatos;
- ✓ Identificar os responsáveis;
- ✓ Quantificar o dano; e
- ✓ Obter o respectivo ressarcimento.

Decorre do dever do administrador público de adotar medidas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação dos Tribunais de Contas.

O julgamento da TCEsp emitido pelo TCE-PE, referente à imputação de débito ou multa, tem força de título executivo.

Essa cartilha foi elaborada tendo como fundamentação legal:

- ✓ Lei Orgânica do TCE-PE (Lei 12.600/2004);
- ✓ Regimento Interno do TCE-PE (Resolução TC nº 15/2010);
- ✓ Resolução TC nº 36/2018 Dispõe sobre instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais.

ATENÇÃOI

A autoridade administrativa municipal deverá adotar imediatas providências com vistas à instauração de TCEsp, quando esgotado o prazo para adoção das **medidas administrativas internas, sem a obtenção do ressarcimento devido,** sob pena de responsabilidade solidária.

O TCE-PE instaurará **Processo de Auditoria Especial** ao tomar conhecimento da não realização da TCEsp por parte do município, objetivando a avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e provocará o Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais pertinentes, sem prejuízo da formalização do processo de Destaque, da aplicação de multa, e da imputação de outras sanções cabíveis, por grave infração à norma legal.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS PRÉVIAS

Ao observar as situações que ensejam a abertu<mark>ra de TCEsp, a autoridade competente</mark> deve adotar providências administrativas internas prévias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias visando à regularização da situação verificada e a reparação do prejuízo, a contar da:

- Data fixada para apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados;
- Data da rescisão motivada do acordo de confissão de dívida e parcelamento firmado conforme previsão legal;
- Data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração, nos demais casos:

DISPENSA DE INSTAURAÇÃO

Salvo disposição em contrário, **fica dispensada a instauração de TCEsp** quando:

- ✓ O valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- ✓ Houver transcorrido prazo superior a 08 (oito) anos das datas previstas para contagem dos prazo de adoção das medidas administrativas internas.

HIPÓTESES PARA INSTAURAÇÃO

- ✓ Omissão do dever de prestar contas;
- √ Não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município;
- ✓ Existência de desfalque, desvio de bens ou valores; ou
- Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

SUJEIÇÃO

Está sujeita à TCEsp qualquer **pessoa física** ou **jurídica**, **pública** ou **privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, inclusive as **Organizações Não Governamentais** e as entidades de direito privado qualificadas para a prestação de serviços públicos - **Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Cívil de Interesse Público (OSCIP) e as Agências Reguladoras** e as **Executivas**.

COMPETÊNCIA E PRAZOS PARA INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO

Prazos para instauração e conclusão da TCEsp, cujos processos conclusos deverão ser, de imediato, remetidos ao TCE-PE (contados a partir do encerramento do prazo para adoção de medidas administrativas internas):

30 DIAS PARA INSTAURAÇÃO E 90 DIAS PARA CONCLUSÃO:

COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO:	QUANDO A OMISSÃO DO DEVER DE PRES- TAR CONTAS FOR DE:	
Autoridade hierárquica imediatamente superior	Gestor de Fundo	
Secretários municipais hierarquicamente supe- riores	Ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Município	
Autoridades responsá- veis pela transferência de recursos municipais	Entidades privadas que prestam serviços de interesse público ou social	
Ordenador de despesa	Detentor de Suprimento Individual	
Autoridade administrativa com jurisdição	Agente de arrecadação	
Prefeito Municipal	Secretários municipais ou Presidentes de órgão ou entidade	

90 DIAS PARA INSTAURAÇÃO E 180 DIAS PARA CONCLUSÃO:

COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO:	QUANDO A OMISSÃO DO DEVER DE PRES- TAR CONTAS FOR DE:
Titulares dos órgãos e entidades da Administra- ção Pública Municipal responsáveis por Contra- tos de Gestão e Termos de Parceria	Dirigentes das OS e OSCIP

COMPETÊNCIA PARA INSTAURAÇÃO:	QUANDO DA EXISTÊN- CIA DE:
Dirigente do órgão de contabilidade setorial, sendo essa TCEsp certificada pelo Órgão Central de Contabilidade;	 indícios de desfalque, desvio de bens ou valores; irregularidade em gestão financeira e
Dirigente do Órgão Central de Contabilidade, caso não existam órgãos setoriais de contabilidade.	patrimonial; - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Os prazos para conclusão ficam **suspensos** quando:

- Os autos forem encaminhados para a Controladoria Geral do Município (CGM), até o seu retorno;
- ✔ Por determinação legal, houver a necessidade de requerer ações de outros órgãos ou quaisquer medidas que extrapolem as atribuições da autoridade responsável pela instauração da TCEsp, comunicando o fato imediatamente ao TCE-PE para conhecimento, por no máximo 60 (sessenta) dias:
- Em caso de acordo de confissão de dívida e parcelamento do débito firmado entre o credor e a autoridade competente, durante a TCEsp, até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

COMISSÃO

A comissão deve ser composta **preferencialmente por servidores efetivos estranhos ao setor onde ocorreu o fato motivador,** podendo a escolha recair em servidores de outros órgãos e entidades.

A designação deve ser feita de acordo com o modelo do TCE-PE **(anexo II),** pela autoridade competente para instaurar a TCEsp;

No caso em que as apurações procedidas pela comissão levarem à responsabilização da autoridade que a constituiu, nova comissão deverá ser designada, **no prazo de 05 (cinco) dias,** pela autoridade de nível hierárquico imediatamente superior ao do responsabilizado.

Cabe à comissão de TCEsp promover todos os atos necessários ao bom andamento do procedimento administrativo, sobretudo:

- 1. Levantar ou fazer levantar o valor do prejuízo;
- 2. Tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;
- 3. Reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;
- 4. Notificar o (s) responsável (is), oferecendo-lhe oportunidade para apresentar defesa ou ressarcir os prejuízos;
- 5. Apresentar relatório conclusivo sobre as contas, devidamente fundamentado, que conterá, dentre outros elementos que a comissão entender imprescindíveis:
 - a) síntese dos fatos ensejadores da TCEsp;
 - b) indicação precisa e analítica do dano atualizado;
 - c) individualização das condutas inquinadas;
 - d) estabelecimento do nexo de causalidade;
 - e) indicação precisa das causas excludentes da ilicitude ou da causalidade, quando for o caso;
 - f) especificação de fundadas razões, na hipótese de recomendação de absorção de danos:
 - g) fundamentos de fato e de direito que embasaram a convicção da comissão;
 - h) identificação completa dos responsáveis;
 - i) conclusão e recomendação das providências e da tramitação subsequente;
- 6. Comunicar o fato à autoridade competente, para que adote as providências necessárias para designação de nova comissão, quando as apurações procedidas pela comissão levarem à responsabilização da autoridade que a constituiu;
- 7. Comunicar à CGM a instauração da TCEsp.

INSTRUÇÃO

Integrarão a TCEsp os seguintes documentos, além de outros considerados fundamentais à instrução do processo, quais sejam:

CHECK LIST
Termo de instauração da TCEsp (modelo TCE-PE – Anexo I)
Portaria de constituição da Comissão da TCEsp (modelo TCE-PE – Anexo II)
Identificação do(s) responsável (eis) pela infração, indicando: a) Nome; b) Número do CPF; c) Endereço residencial, profissional e número de telefone atualizados; d) Cargo, função, matrícula e lotação, se servidor público; e) Em caso de falecimento, além da qualificação do(s) responsável(eis), o nome dos herdeiros ou representante legal do espólio;
Demonstrativo financeiro do débito, indicando (para cada responsável) a) Origem e data da ocorrência do fato; b) Valores (original e atualizado); c) Parcelas recolhidas e respectivas datas, se for o caso;
Características, localização, registro patrimonial, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, quando for o caso;
Termos originais das declarações colhidas, assinadas pelos declarantes e integrantes da comissão tomadora das contas, quando for o caso;
Cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, se for o caso;
Cópia do registro da ocorrência policial e do laudo pericial, quando for o caso;
Cópia das notificações expedidas relativamente à cobrança, acompanhadas de aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado;
Outros elementos que permitam formar juízo acerca da materialidade dos fatos e responsabilidade pelo prejuízo verificado;
Cópia de possível acordo de confissão de dívida e parcelamento;
Comprovantes de depósitos bancários, na hipótese de reparação do dano causado ao erário;
Registro dos fatos contábeis pertinentes;
Pronunciamento do dirigente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato, com as especificações das providências adotadas para resguardar o interesse público e evitar a repetição do ocorrido;
Relatório circunstanciado e conclusivo da comissão de TCEsp, contendo o relato dos fatos, o motivo determinante da instauração da TCEsp, os fatos apurados, os respectivos responsáveis e as providências que devem ser adotadas pelas autoridades competentes, no entendimento da comissão, para resguardar o erário, como também a justificativa minuciosa, no caso de absorção do prejuízo pelo órgão ou entidade;
Certificado de auditoria emitido pela CGM, acompanhado do respectivo relatório que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos: a) Adequada apuração dos fatos, indicando inclusive as normas ou regulamentos eventualmente infringidos; b) Correta identificação do responsável; c) Precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; d) Considerações acerca das providências referidas no item XIV; e) Parecer sobre as contas;
Pronunciamento expresso e indelegável da autoridade competente pela instauração da TCEsp sobre as contas e o relatório e certificado emitidos pela CGM, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

Quando se tratar de recursos concedidos na forma de **suprimento de fundos** ou **transferidos pelo Município** mediante convênios, acordo, ajuste, termo de parceria, contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, a TCEsp deverá conter ainda e, no que couber, os seguintes elementos:

CHECK LIST			
Cópia dos termos de ajuste ou dos instrumentos de concessão, com a indicação da data de sua publicação, e respectivos planos de trabalho;			
Termo formalizador da avença, quando for o caso, contendo:			
 a) Demonstrativo da existência de dotação específica; b) Demonstrativo da observância do disposto no inciso X do art. 128 da Constituição do Estado de Pernambuco; 			
 c) Comprovação, por parte do beneficiário, no caso de transferência entre entes, de: I. Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos definidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos III. Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; IIII. Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por 			
antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;			
 IV. Previsão orçamentária de contrapartida; V. Que atendeu aos requisitos da gestão fiscal quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos da sua competência constitucional; 			
Cópia da nota de empenho, da ordem bancária, quando for o caso;			
Relatório de execução físico-financeira, se for o caso;			
Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em trans- ferências, o valor da contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, se houver;			
Relação de pagamentos;			
Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos;			
Extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;			
Comprovante bancário de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;			
Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal, quando o convenente pertencer à administração pública;			
Prova de que a autoridade competente exerceu tempestivamente a fiscalização, quando for o caso;			
Parecer da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, acompanhado de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio;			
Relatório conclusivo do órgão ou entidade concedente, ou seu sucessor legal, sobre a regularida- de da aplicação dos recursos transferidos;			
Relatório conclusivo da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacitação e adequada qualificação, designada pela autoridade supervisora para avaliar, periodicamente, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão pelas OS;			
Pronunciamento do dirigente máximo do órgão ou entidade supervisora sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados pelas OS;			
Relatório conclusivo da comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a OSCIP, para avaliar, periodicamente, os resultados atingidos com a execução do termo de parceria;			

	CONTINUAÇÃO CHECK LIST		
	Certificado e relatório de auditoria tratados no item anterior, contendo a manifestação sobre observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte do concedente, com relação à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da TCEsp.		
_	Pronunciamento do dirigente máximo do órgão parceiro da OSCIP sobre a execução do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados pela OSCIP, demonstrativo das receitas e despesas efetivamente realizadas, consoante as categorias contábeis usadas pela organização e previstas no termo de parceria, item por item, e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao termo de parceria, a seus diretores, empregados e consultores;		
	Cópia da notificação expedida para a entidade beneficiária, relativamente à notificação de cobrança do responsável, acompanhada de aviso de recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado.		
_	Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução e obra ou serviço de engenharia;		

Nos casos de omissão do dever de prestar contas anualmente ao TCE-PE, a TCEsp será instruída com os documentos previstos nas resoluções específicas de prestação de contas e deverá conter o relatório conclusivo da comissão de TCEsp designada pela autoridade competente sobre a situação orçamentária e financeira, com a respectiva instrução probatória, que deverá identificar:

- Omissão de prestar contas;
- As irregularidades;
- ✓ Seus responsáveis;
- ✓ Dano por eles gerado ao erário, se houver; e
- Manifestação acerca das contas analisadas.

ATENÇÃO!

Quando os fatos consignados na TCEsp forem objeto de **ação judicial**, a comissão tomadora de contas fará constar, no respectivo relatório, **informação sobre o ajuizamento do feito, inclusive a fase processual em que se encontra.**

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS E ACRÉSCIMOS DOS ENCARGOS LEGAIS

Quando se tratar de **alcance**, a incidência de **juros de mora e de atualização monetária** dar--se-á a contar **da data do crédito na respectiva conta corrente bancária ou do recebimento do recurso:**

Quando se tratar de **desvio ou desaparecimento de bens,** a incidência de **juros de mora** será contada da **data em que a TCEsp for instaurada** e o **valor do débito** tomará como **base de cálculo** o **valor de mercado do bem**, e **quando não for possível, o da aquisição, <u>devidamente atualizado por índice oficial</u>;**

Quando se tratar de **omissão no dever de prestar contas, de glosa ou impugnação de des- pesa,** de **não aplicação,** ou de **desvio de recursos repassados** mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, a **incidência de juros de mora e de atualização monetária dar-se-á a contar da data do crédito na respectiva conta corrente bancária ou do recebimento do recurso.**

ATENÇÃO!

Para atualização monetária, deve ser adotado o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 16.607/2000.

Os juros de mora incidem sobre o valor do débito devidamente atualizado: 1% (um por cento) a partir do dia imediatamente posterior ao vencimento, acrescentando-se mais 1% (um por cento) a cada mês, nos moldes do Art. 170 do Código Tributário do Município do Recife - Lei Municipal 15.563/91.

ENCAMINHAMENTOS

Após a conclusão dos trabalhos pela comissão, os autos deverão ser encaminhados para:

- **1º)** Unidade de contabilidade responsável, para registro dos fatos contábeis correspondentes;
- **2º)** Setor de patrimônio, quando se tratarem de bens, com vistas à realização dos pertinentes registros patrimoniais;
- **3º)** Dirigente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato, para emissão de pronunciamento com as especificações das providências adotadas para resguardar o interesse público e evitar a repetição do ocorrido;
- **4º)** CGM com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** do prazo final para conclusão da TCEsp, para elaboração do relatório e emissão de certificado de auditoria em **até 120 (cento e vinte) dias,** ficando suspenso esse prazo caso haja a determinação de diligências, na hipótese do procedimento de TCEsp conter falhas ou irregularidades. Neste caso, o órgão ou entidade de origem deverá realizá-las no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**
- **5º)** Autoridade competente que instaurou a TCEsp para pronunciamento expresso e indelegável sobre as contas e o relatório e certificado emitidos pela CGM, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas;
- 6°) TCE-PE, caso não ocorra nenhuma das situações de dispensa de TCEsp, através de ofício, junto com o formulário de dados gerais conforme modelo do TCE-PE (anexo III), que formalizará processo de Tomada de Contas Especial.

Nos casos em que os trabalhos a CGM não possam ser concluídos a tempo, o respectivo dirigente máximo poderá solicitar **ao TCE-PE,** mediante pedido fundamentado, a **prorrogação de prazo** para apresentação das peças que lhe são pertinentes.

Caso haja devolução da TCEsp **por parte do TCE-PE** para complementação, o órgão instaurador terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para sanear o processo e encaminhá-lo novamente ao TCE-PE.

ARQUIVAMENTO

A TCEsp será arquivada, antes do encaminhamento ao TCE-PE, nas seguintes hipóteses:

- ✓ Ressarcimento integral do dano, inclusive gravames legais, ou reposição do bem pelos responsáveis;
- Reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado (caso o material reposto, apreendido ou recuperado apresentar-se em condição de uso e em perfeito estado de conservação);
- ✓ Ausência de prejuízo ao erário;
- ✓ Apresentação da prestação de contas extemporânea;
- ✓ Imputação de responsabilidade exclusivamente a terceiros não vinculados à Administração Pública, salvo quando sujeitos ao dever de prestar contas por haver gerido recursos públicos;
- ✓ Quando, após apuração do dano, subsistir débito inferior à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- Quando, após conclusão da TCEsp, houver transcorrido mais de 08 (oito) anos das datas previstas para contagem dos prazo de adoção das medidas administrativas internas.

As TCEsp arquivadas ou dispensada deverão ser informadas ao TCE-PE **por ocasião da prestação de contas anual da entidade.**

ATENÇÃOI

Os casos de dispensa, de não encaminhamento ao TCE-PE e de arquivamento de TCEsp **não implica o cancelamento do débito,** ao qual continuará obrigado o devedor, cujo pagamento é condição para que lhe possa ser dada quitação.

Nesses casos, caberá à **comissão permanente de tomada de contas**, quando houver, ou a **autoridade administrativa responsável** pelas medidas de recomposição do erário, proceder à instrução probatória com vistas à apuração do fato, do débito e da responsabilidade, assegurados, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos.

Caberá à autoridade competente do órgão ou entidade onde ocorreu o fato a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a promover a devida responsabilização e o ressarcimento do respectivo dano, tais como:

- ✓ Registro da pessoa física ou jurídica, em cadastro de responsável por créditos não quitados perante o setor público estadual ou municipal;
- ✓ Dar ciência da providência indicada no inciso anterior ao responsável;
- Adoção das penalidades preestabelecidas nos instrumentos pactuados pelo órgão ou entidade, quais sejam: contratos, termos de convênio e congêneres, termos de parceria e contratos de gestão;
- Realização de procedimento administrativo regular para constituição do crédito não tributário, para inscrição em dívida ativa do Município, através do órgão competente, nos termos da legislação municipal aplicável.

Nas situações em que o ressarcimento do dano ocorra mediante o desconto parcelado do débito nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, os documentos que evidenciarem a efetivação dos aludidos descontos e a memória de cálculo de débito deverão ser anexados aos autos do respectivo procedimento administrativo.

Nos casos de TCEsp arquivadas ou dispensadas, exclusivamente, pelo motivo de transcurso dos 08 (oito) anos das datas previstas para contagem dos prazo de adoção das medidas administrativas internas, **a autoridade competente deverá instaurar processo administrativo para apuração das responsabilidades dos servidores que deram causa, e comunicar o fato ao CGM, que adotará as providências cabíveis.**

ANEXO I (Modelo TCE-PE)

Termo de Instauração de Tomada de Contas Especial

	dias do mês de do ano de, às horas, no (indicar local ou endereço), tiveram início, sob a coordenação do servidor
	(nome do presidente da comissão), os trabalhos de apuração referentes ntados às _fls deste Processo nº, para apuração dos fatos, os responsáveis e quantificação do valor do dano.
Nada r	nais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo, que é assinado por mim, , secretário da comissão, e pelos membros da comissão apuradora.
Data.	
-	Assinatura do Presidente
-	Assinatura do Secretário
-	Assinatura do Membro

ANEXO II (Modelo TCE-PE)

	Doubering no do / /			
	Portarian ^o , de//			
0	O, no que dispõe o artigo, resolv	9	, tendo e consideração	
_	Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar			
Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão:				
	Nome	Cargo	Matrícula	

Art. 3º O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo servidor

Art. 4º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 5º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de ___ dias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data.

Nome e assinatura da autoridade designante

ANEXO III (Modelo TCE-PE)

Dados Gerais da Tomada de Contas Especial - TCEsp			
Nome e Nº da Unidade Gesto	ora:	Nº	
Nº da TCEsp:			
Objeto da TCEsp:			
	ento congênere, deve-se infor	convênio/termo de parceria/contrat ormar o nº do instrumento e o nome	
Identificação do(s) Responsá	vel(eis) pela infração		
Nome:			
CPF/CNPJ:	Identidade	ə:	
Endereço Residencial e/ou Pr	ofissional:		
No caso de pessoa física:			
- Cargo, matrícula e lotação, s	se servidor público		
Data da notificação válida do vel)	o(s) responsável(eis):	(data da ciênc	ia do responsá-
Quantificação do dano ao erá	ário		